

**DECRETO Nº 1336 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**SÚMULA:** Regulamenta o art. 181, da Lei Municipal nº 4.928/1992, no que tange à gratificação ao servidor público municipal que atuar como docente ou tutor em cursos semipresenciais ou integralmente *on-line* ofertados pela Administração Municipal, via Escola de Governo da Prefeitura do Município de Londrina – EGL, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.005.176482/2023-51,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Escola de Governo da Prefeitura do Município de Londrina - EGL desenvolverá suas atribuições por meio de docentes e tutores que atuarão estritamente em cursos e/ou eventos educacionais semipresenciais ou integralmente *on-line*.

**Parágrafo único.** Os docentes poderão desenvolver atividades como Autor de curso, Formador e/ou Conteudista.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I. Docente Formador: servidor público municipal, responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação do atendimento prestado pelos tutores em exercício, com comprovada experiência em tutoria em cursos semipresenciais e/ou integralmente *on-line*, em cursos ofertados ou veiculados pela EGL;

II. Docente Autor de Curso: servidor público municipal que planeja, pesquisa, seleciona, organiza e elabora atividades e conteúdos inéditos para os cursos semipresenciais e/ou integralmente *on-line* ofertados pela PML, também poderá atuar, especificamente, enquanto curador de conteúdos educacionais digitais, quando solicitado pela EGL;

III. Docente Conteudista: servidor público municipal com notório conhecimento na produção de conteúdos digitais que atuará sobretudo no planejamento, produção, edição, formatação, diagramação, orientação, revisão e ajuste/adequação e/ou avaliação de materiais pedagógicos audiovisuais, tais como: apostilas, áudios, vídeos, apresentação de *slides*, animações, entre outros, utilizados para o atendimento das demandas educacionais da EGL.

IV. Curso: situações efetivas de ensino e de aprendizagem, desenvolvidas por um ou mais docentes, estruturadas a partir de um planejamento de ensino que deverá determinar a carga horária presencial e/ou *on-line*, o público a que se destina, os objetivos educacionais, a metodologia de ensino e a avaliação da aprendizagem.

V. Evento educacional: situações de ensino e de aprendizagem, organizadas e ministradas por um ou mais docentes por um breve período e para a discussão, explanação e/ou debate de um tema educacional específico, compreendendo: palestras, congressos, simpósios, seminários, conferências, fóruns, colóquios, mesas redondas e *workshops*.

**Art. 3º.** A Escola de Governo fará pesquisa de avaliação sobre os cursos presenciais, semipresenciais e integralmente *on-line* ofertados pela PML, sendo a participação do cursista nesta avaliação um requisito para liberação do acesso ao certificado.

**CAPÍTULO II  
DA ATUAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO COMO DOCENTE OU TUTOR  
Seção I  
Da Atuação como Docente**

**Art. 4º** Para atuar como docente o servidor assinará o Termo de Autorização para Atuação Temporária da Docência – TAATD, emitido pela EGL, via SEI.

**Parágrafo único.** A assinatura do termo especificado no caput deste artigo, não autoriza o pagamento imediato da gratificação, o qual se efetivará somente após a emissão do Termo de Cumprimento de Obrigação para Atuação da Docência – TCOAD.

**Art. 5º** Compete estritamente à EGL designar o servidor público municipal que atuará como Docente Formador ou Docente Conteudista.

**1º** Para atuar como Docente Conteudista o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - dominar a norma culta e as regras ortográficas e gramaticais da Língua Portuguesa;

II - conhecer os princípios gerais para elaboração de trabalho científico estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para referência de trabalhos acadêmicos (NBR 6023; NBR 14724);

III - dominar as competências e habilidades requeridas para a produção da escrita utilizada na elaboração de textos didáticos direcionados à Educação a Distância *on-line*;

IV - habilidade para identificar, avaliar, revisar e orientar a produção de materiais didáticos veiculados em diferentes tipos de conteúdos midiáticos: apostilas, textos, vídeos, *slides*, áudios, hipertextos, entre outros;

V - experiência como tutor *on-line* e/ou docente autor de curso da EGL.

**§2º** Para atuar como Docente Formador o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I. experiência como tutor *on-line* da EGL, comprovada com certificado;

II. destaque no desempenho alcançado no exercício de atuações enquanto tutor *on-line* e/ou Docente Formador da EGL;

III. pró-atividade e iniciativa no atendimento prestado ao cursista;

IV. comprometimento com as atribuições requeridas para a atuação da tutoria;

V. comprometimento com a aprendizagem dos cursistas;

VI. postura acolhedora, empática e prestativa no atendimento aos cursistas.

**Art. 6º** O servidor interessado em atuar como Docente Autor de Curso deverá apresentar versão prévia com os seguintes elementos pedagógicos estruturantes para o desenvolvimento do curso semipresencial ou integralmente *on-line*:

I. videoaula, com duração mínima de 2 minutos e máxima de 4 minutos, com boa qualidade audiovisual, apresentando a sequência dos principais conteúdos/módulos que integrarão o curso;

II. esboço da apostila com o primeiro capítulo do curso, contendo o mínimo de 2 e o máximo de 5 páginas, com formatação em consonância com a NBR14724/2011 da ABNT;

III. uma questão avaliativa de múltipla escolha, pertinente ao conteúdo da apostila;

IV. arquivo com apresentação contendo o mínimo de 10 *slides* relacionados aos conteúdos que serão ensinados no curso proposto.

**§1º** Os elementos pedagógicos estruturantes descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão exigidos do docente que propuser um curso integralmente *on-line* ou semipresencial, com previsão de carga horária de certificação superior a 12 horas (doze horas) de duração.

**§2º** O docente interessado em ministrar curso semipresencial/integralmente *on-line* com previsão de carga horária inferior a 12h de certificação deverá apresentar os materiais indicados nos incisos III e IV.

**§3º** A EGL, quando solicitada, auxiliará o docente na execução dos incisos I, II e III previstos neste artigo, no que concerne à gravação e à edição da videoaula, à diagramação da apostila e, ainda, quanto à orientação pedagógica para estruturação da questão avaliativa.

**§4º** É de competência da EGL analisar e autorizar a versão prévia do curso, emitindo parecer conclusivo, via SEI, fundamentado:

I. no interesse público da Administração Municipal na temática apresentada segundo as demandas educacionais dos servidores da PML; e

II. nos elementos estruturantes previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**§ 5º.** Deferida a versão prévia do curso pela EGL, via SEI, o servidor deverá iniciar o processo de elaboração do curso, mediante assinatura do TAATD.

**Art. 7º** A entrega da versão prévia e/ou a apresentação parcial dos conteúdos e atividades requeridos pela EGL ao Docente Autor de Curso não será considerada para fins de pagamento da gratificação.

**Art. 8º** O Docente Autor de Curso que atuar somente como palestrante em eventos educacionais *on-line* ou presencial deverá enviar antecipadamente à EGL um arquivo contendo uma apresentação com o mínimo de 20 *slides* (excetuando-se aqueles destinados à capa e às referências bibliográficas), conforme o descrito no Quadro I do Anexo I do presente Decreto.

## **Seção II Da Atuação e Seleção do Tutor**

**Art. 9º** O processo seletivo para atuação temporária como tutores em cursos semipresenciais ou integralmente *on-line* será realizado por meio de edital específico da EGL.

**Art. 10** A seleção de servidores que atuarão como tutores em cursos semipresenciais ou integralmente *on-line* respeitará obrigatoriamente a classificação advinda da pontuação que considerará os seguintes critérios:

I. apresentação de certificado de participação em curso para tutoria ofertado pela Escola de Governo de Londrina (obrigatório);

II. apresentação de certificado de participação, enquanto cursista, em curso para tutoria ofertado por outras instituições;

III. apresentação de diploma de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) condizente, preferencialmente, à área do curso proposto;

IV. apresentação de certificados de cursos de curta duração, com a carga horária mínima de 4(quatro) horas relacionados, preferencialmente, aos conhecimentos do curso proposto;

V. apresentação de declaração/certificado emitida pela Escola de Governo com a indicação da carga horária efetivada no exercício da tutoria na PML;

VI. apresentação de declaração/certificado emitida por outras instituições com a indicação da carga horária exercida como tutor em cursos *on-line*;

VII. demais critérios a serem estabelecidos em ato próprio da Escola de Governo de Londrina.

## **Seção III Da Gratificação**

**Art. 11** O servidor público municipal efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional fará jus à gratificação pelo encargo de Docente e/ou Tutor em cursos semipresenciais ou integralmente *on-line* ofertados diretamente pela EGL ou em parceria com a EGL e receberá uma única vez, independentemente do número de turmas que sejam ofertadas e/ou do número de cursistas inscritos.

**§ 1º.** A gratificação será paga somente mediante autorização da EGL, após emissão do Termo de Cumprimento de Obrigação para Atuação da Docência – TCOAD ou do Termo de Cumprimento de Obrigação para Tutoria – TCOT, o qual atestará o cumprimento dos critérios avaliativos para recebimento da gratificação, previstos no Capítulo II deste Decreto.

**§ 2º.** O pagamento da gratificação ocorrerá somente quando o servidor desempenhar as funções fora do horário regular de expediente a que estiver sujeito.

§ 3º. Os servidores das Autarquias e Fundações receberão a gratificação por meio dos próprios entes a que se vinculam, após autorização da EGL e anuência do titular da pasta.

**Art. 12** O cálculo para pagamento da gratificação adotará como parâmetro os valores indicados no Grupo II - do Anexo Único do Decreto 79, de 16 de janeiro de 2013.

§ 1º O cálculo do percentual para pagamento da gratificação aos servidores que atuarem enquanto docente é proporcional ao nível de formação acadêmica do servidor e de acordo com o cumprimento de atividades específicas, conforme estabelecem os Quadros I, II e III dispostos no Anexo I deste Decreto.

§ 2º A concessão de pagamento de gratificação para atuação como Docente Conteudista nas atividades de produção, edição, finalização e entrega de vídeo ou animação não considerará o nível de formação acadêmica do servidor.

§ 3º O cálculo do percentual para pagamento da gratificação ao Tutor *on-line* é proporcional ao nível de formação acadêmica do servidor apresentado no momento do processo de seleção realizado via edital, conforme estabelece o Quadro IV do Anexo II do presente Decreto.

§ 4º O valor da gratificação paga ao servidor que desempenhar atividades enquanto docente ou como tutor será corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no mês de fevereiro de cada ano.

§ 5º Os valores pagos pelo exercício da tutoria e pela atuação como Docente Formador considerarão a carga de horária de 80 horas (oitenta horas) mensal, observado 20 horas (vinte horas) semanais.

§ 6º Nos casos em que o Tutor e/ou o Docente Formador atuar em período inferior a um mês, os valores serão pagos proporcionalmente, observado o Quadro IV do Anexo II deste Decreto.

§ 7º O período de atuação da tutoria será estabelecido, via SEI, pelo órgão responsável pela solicitação da convocação de tutores.

§ 8º Em cursos elaborados por mais de um autor a gratificação será paga proporcionalmente às atividades de docência efetivamente desempenhadas por cada um.

**Art. 13** O Docente Autor de Curso perceberá pagamento gratificado por videoaula gravadas, editadas e finalizadas, por palestra ministradas e questões elaboradas em consonância com o Quadro I do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Adicionalmente à videoaula, o Docente Autor de Curso deverá disponibilizar uma apresentação digital, com o mínimo de 20 *slides* (excetuando-se os *slides* destinados à capa e às referências bibliográficas), produzidos segundo os elementos estruturantes e a formatação estabelecidas no modelo a ser disponibilizado pela EGL.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA GRATIFICAÇÃO DA DOCÊNCIA, TUTORIA E MATERIAIS DIDÁTICOS**

#### **Seção I**

##### **Da Avaliação do Docente ou Tutor**

**Art. 14** Cabe à Escola de Governo da PML acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do servidor que receber gratificação pelas atividades exercidas como Docente ou Tutor em cursos semipresencial/integralmente *on-line* ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 15** O servidor que atuar como Tutor *on-line* será avaliado, para fins de pagamento, observadas as seguintes ações, cumulativamente:

- I. acessar o curso na plataforma e estudar, antecipadamente, os conteúdos e atividades do curso em que atuará;
- II. atender as dúvidas referentes ao uso das ferramentas de AVAs adotadas pela PML e ao acesso de conteúdos e atividades disponibilizados no curso;
- III. promover e fortalecer o vínculo e a interação entre os cursistas para realização de trabalhos em grupos, quando houver;
- IV. orientar, acompanhar, avaliar e enviar *feedback* ao cursista pertinente às atividades postadas em AVA da PML;
- V. relatar à EGL e, quando solicitado, ao docente e/ou responsável o desempenho dos cursistas no decorrer do curso;
- VI. fornecer *feedback* ao Docente Formador sobre o alcance didático dos materiais dos cursos e da metodologia de ensino adotada;
- VII. reportar aos cursistas informações e orientações enviadas pelo docente e/ou responsável e pela equipe da EGL;
- VIII. realizar o registro e a atualização contínua da inserção dos dados concernentes ao desempenho do cursista no decorrer das atividades do curso;
- IX. reportar à EGL as ocorrências técnicas e pedagógicas, atinentes ao curso em andamento.

**Art. 16** O servidor que atuar como Docente Autor de Curso *on-line* será avaliado pela EGL, para fins de pagamento, observadas as seguintes ações, cumulativamente:

- I. observar as orientações e cumprir as solicitações requeridas pela EGL para ajustes pedagógicos dos materiais didáticos;
- II. atender as dúvidas de cursistas e tutores, quando houver tutoria *on-line*;
- III. adotar uma metodologia de ensino que atenda às necessidades específicas da Educação *on-line*, condizentes com a orientação recebida pela EGL;
- IV. cumprir, impreterivelmente, os prazos acordados para entrega dos conteúdos, atividades, materiais didáticos e para registro de frequência/aproveitamento estabelecidos no decorrer da elaboração do curso e manifestados pela EGL, via SEI;
- V. observar e cumprir as regulamentações do presente Decreto.

**Art. 17** A avaliação do Docente Formador, para fins do pagamento de gratificação, considerará o cumprimento das seguintes ações:

- I. atender as dúvidas administrativas e pedagógicas dos tutores *on-line*;

- II. acompanhar, orientar e avaliar os tutores *on-line* sob sua responsabilidade;
- III. assumir as atribuições do tutor *on-line*, sob sua responsabilidade, que apresentar atestado médico com afastamento de até 7 dias ininterruptos;
- IV. alimentar continuamente os dados das planilhas de avaliação do atendimento prestado pelos tutores *on-line* aos cursistas;
- V. enviar *feedback* à EGL sobre o alcance didático dos materiais dos cursos e da metodologia de ensino adotada, conforme informações obtidas a partir do acompanhamento dos tutores sob sua responsabilidade.

**Art. 18** A avaliação do desempenho do Docente Conteudista, para fins de gratificação, considerará o cumprimento das seguintes ações:

- I. revisar, formatar, ajustar/adequar e, quando acordado, diagramar materiais didáticos textuais (apostila, *slides*, atividades avaliativas, etc.) de acordo com os padrões estabelecidos pela EGL;
- II. planejar, produzir, editar, revisar materiais didáticos audiovisuais (videoaulas, vídeo tutoriais, áudios, entre outros)
- III. verificar questões gramaticais e ortográficas de acordo com as normas cultas da Língua Portuguesa, da coerência textual e das normas de formatação e referência previstas neste Decreto;
- IV. efetivar ajustes e/ou adequações textuais que se mostrarem necessárias nas produções de material audiovisual do curso *on-line*, em consonância com as normas cultas da Língua Portuguesa e atendendo o requerido para uma linguagem didática que busque facilitar a compreensão do texto pelo leitor/aluno;
- V. efetivar a revisão do texto, que integra o material audiovisual de curso *on-line*, com orientações esclarecedoras e concisas que auxiliem o Docente Autor de Curso e/ou a equipe da EGL na efetivação das adequações textuais ou audiovisuais necessárias;
- VI. verificar a autoria das referências citadas no material audiovisual do curso *on-line* avaliado, rejeitando qualquer tipo de plágio (parcial ou integral);
- VII. cumprir os prazo(s) de entrega da(s) revisão(ões) do material audiovisual de curso *on-line* estabelecido(s) pela EGL.

**Art. 19** Constará do TCOAD/EGL o parecer avaliativo apontando o cumprimento das atribuições indicadas para função da docência ou tutoria bem como das orientações e dos requerimentos encaminhados ao servidor pela EGL.

## **Seção II** **Da Avaliação dos Materiais Didáticos**

**Art. 20** A produção da apostila requerida pela EGL ao Docente Autor de Curso semipresenciais ou integralmente *on-line* deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. laudas escritas com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento de 1,5, margens superior e esquerda com 3 cm e inferior e direita com 2 cm;
- II. a quantidade mínima de 1200 caracteres sem espaço por lauda;
- III. a descrição de todas as referências citadas no corpo do texto e daquelas adotadas para elaboração das atividades na seção Referências, atendendo aos preceitos da NBR6023 da ABNT;
- IV. a indicação da fonte de autoria para imagens, quadros e tabelas;
- V. a adoção de uma linguagem objetiva, acessível e didática, viabilizando o ensino do conteúdo e respeitando o público a que se destina (o cursista/aluno);
- VI. a observância das orientações pedagógicas encaminhadas pela equipe da EGL.

**Art. 21** A produção das questões avaliativas pelo Docente Autor de Curso deverá ser estruturada considerando os diferentes tipos de questão: múltipla escolha, asserção-razão, associação, resposta única ou curta, complementação simples, dissertativa, entre outras.

**§1º** O tipo, o conteúdo e as estratégias didáticas para a estruturação das questões serão orientados pela equipe da EGL.

**§2º** Para fins de concessão de pagamento gratificado ao Docente de Autor de Curso, será também considerado como questão as tarefas/atividades elaboradas pelo docente para avaliação da aprendizagem do cursista, a saber: fórum de discussão, simulação, estudo de casos, webinar, apresentações com vídeos e/ou áudios, produção de texto e/ou imagens diversas, elaboração de mapas mentais, quadrinhos e/ou tirinhas, entre outras.

**Art. 22** Ficará sob responsabilidade da EGL a gravação e edição das videoaulas e do vídeo de apresentação, a diagramação das apostilas e dos *slides*, a inserção dos conteúdos e das atividades no AVA e, sobretudo, a orientação pedagógica destes materiais ao longo da elaboração do curso ofertado em parceria ou diretamente pela Escola de Governo da PML.

**Art. 23** Adicionalmente aos demais materiais didáticos acordados com o Docente Autor de Curso para estruturação do curso/evento educacional, o servidor que desempenhar as atribuições da docência deverá apresentar um *release* com informações básicas sobre o curso/evento, descritas com o mínimo de 1000 caracteres com espaço e um vídeo de 1 a 2 minutos para divulgação do curso em páginas da PML e mídias sociais.

**Parágrafo único.** O *release* e o vídeo descrito no caput deste artigo não serão contabilizados para fins de pagamento gratificado, sendo estes compreendidos como requisitos mínimos e essenciais para divulgação do curso.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Nas situações previstas neste Decreto quando o servidor nomeado como Diretor Geral da EGL atuar como Docente Autor de curso, Docente Conteudista ou Docente Formador, competirá à equipe pedagógica da EGL proceder com as avaliações previstas neste Decreto e à Gerência de Inovação e Educação *On-line* competirá promover a assinatura nos termos TAATD e TCOAD.

**Parágrafo único.** A autorização para pagamento de gratificação pela atuação do Diretor da EGL nas situações previstas no *caput* deste artigo será emitida diretamente pelo Secretário de Governo.

**Art. 25** Nas situações previstas neste Decreto em que servidores da equipe da EGL atuarem como Docente Autor de curso, Docente Conteudista ou Docente Formador, competirá aos demais integrantes da Escola de Governo de Londrina proceder com as avaliações previstas neste decreto, competindo à Direção Geral da EGL as assinaturas dos termos TAATD e TCOAD.

**Art. 26** A inobservância e o descumprimento das exigências previstas neste Decreto, para o exercício da docência e das atividades de tutoria *on-line*, resultarão no desligamento, a qualquer tempo, do docente e do tutor, de suas atividades.

**§1º** A EGL fica desobrigada de emitir autorização para o pagamento integral da gratificação ao docente que apresentar somente a revisão parcial dos citados materiais pedagógicos e/ou não cumprir os prazos acordados, via SEI, com a equipe da Escola de Governo.

**§2º** A EGL emitirá, via SEI, até três notificações ao docente que estiver em descumprimento das suas atribuições e/ou apresentar atraso quanto ao atendimento dos prazos previstos pela Escola de Governo. Não havendo a manifestação do servidor para o atendimento do solicitado em até 48 horas após à emissão da última notificação, ficará a EGL desobrigada a autorizar e/ou efetuar o pagamento integral ou parcial da gratificação pertinente à atividade docente.

**Art. 27** As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, deverão observar as determinações constantes neste Decreto.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

#### ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1336/2023

**Quadro I - Gratificação concedida ao Docente Autor de Curso, após autorização expressa emitida no TCOAD/EGL**

Gratificação concedida ao Docente Autor de Curso			
Formação acadêmica	Palestra on-line ou presencial (60 minutos)*	Videoaula (aula com o mínimo de 40 minutos para cursos semipresenciais ou integralmente on-line)**	Questões (por questão)***
Ensino Médio	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 70,00
Graduação	R\$ 945,00	R\$ 700,00	R\$ 80,00
Especialização	R\$ 1.275,75	R\$ 1.275,75	R\$ 90,00
Mestrado	R\$ 1.722,26	R\$ 1.722,26	R\$ 100,00
Doutorado	R\$ 2.325,05	R\$ 2.325,05	R\$ 110,00
Pós-doutorado	R\$ 3.138,82	R\$ 3.138,82	R\$ 120,00

\*Incluso a disponibilização de uma apresentação digital, com o mínimo de 20 slides (excetuando-se aqueles destinados à capa e referências bibliográficas), produzidos segundo elementos estruturantes e formatação estabelecidas no modelo a ser disponibilizado pela EGL.

\*\*Aulas gravadas, editadas e finalizadas. Incluso a disponibilização de uma apresentação digital, com o mínimo de 30 slides (excetuando-se os slides destinados à capa e às referências bibliográficas), produzidos segundo os elementos estruturantes e a formatação estabelecidas no modelo a ser disponibilizado pela EGL.

\*\*\*Questões inéditas, elaboradas pelo próprio docente.

**Quadro II - Gratificação concedida ao Docente Conteudista, após autorização expressa emitida no TCOAD/EGL**

Gratificação concedida ao Docente Conteudista					
Formação acadêmica	Apostilas/textos didáticos (por lauda produzida com o mínimo de 1200 caracteres sem espaço)		Video (mínimo de 30 minutos excetuando-se a abertura e créditos finais)***	animação (mínimo de 5 minutos)***	Sistemas, aplicativos, sites e conteúdos afins para serviços via web (hora desempenhada)
	Produção*	Revisão e ajuste/adequação textual**	Produção, edição e/ou revisão e entrega		
Ensino Médio	R\$ 30,00	x	R\$ 1500,00	R\$ 2000,00	R\$ 75,00
Graduação	R\$ 45,00	R\$ 40,00			R\$ 97,50
Especialização	R\$ 60,00	R\$ 55,00			R\$ 126,75
Mestrado	R\$ 75,00	R\$ 70,00			R\$ 164,77
Doutorado	R\$ 90,00	R\$ 85,00			R\$ 214,20
Pós-doutorado	R\$ 105,00	R\$ 100,00			R\$ 278,46

\*Produção e formatação do texto didático para apresentação dos conteúdos ministrados em cursos ou demais eventos de ensino ofertados e autorizados pela EGL, atendendo ao estabelecido no art. 16 deste Decreto.

\*\*Revisão e ajuste/adequação do texto didático para apresentação dos conteúdos ministrados em cursos ou demais eventos de ensino ofertados e autorizados pela EGL, atendendo ao estabelecido nos artigos 16 e 20 do presente Decreto.

\*\*\*A concessão de pagamento de gratificação para atuação como Docente Conteudista nas atividades de produção, edição, finalização e entrega de vídeo ou animação não considerará o nível de formação acadêmica do servidor.

**Quadro III - Gratificação concedida ao Docente Formador, após autorização expressa emitida no TCOAD/EGL.**

Gratificação concedida ao Docente Formador paga mensalmente pelo cumprimento de 56 horas mensais*	
Formação acadêmica	*Atividades relacionadas à orientação, acompanhamento e avaliação dos tutores
Graduação	R\$ 1.690,66
Especialização	R\$ 2.164,04
Mestrado	R\$ 2.640,13
Doutorado e Pós-doutorado	R\$ 3.220,96

**ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1336/2023****Quadro IV** - Gratificação concedida ao Tutor, após autorização expressa emitida no TCOT/EGL.

<b>Gratificação para Tutor paga mensalmente</b>	
<b>Formação acadêmica</b>	<b>Valor</b>
Graduação	R\$ 1.690,66
Especialização	R\$ 2.164,04
Mestrado	R\$ 2.640,13
Doutorado e Pós-doutorado	R\$ 3.220,96

**DECRETO Nº 1338 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023****SÚMULA:** Decreta a substituição temporária do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.021.179954/2023-29,**DECRETA:****Art. 1º.** Fica designada a servidora Margareth de Almeida Pongelupe, matrícula nº 16.275-2, para responder pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, no período de 16/10/2023 até 14/11/2023, em substituição ao titular da pasta, João Alberto Verçosa Silva, em virtude de férias.**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

**DECRETO Nº 1339 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023****SÚMULA:** Delega ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação firmar documentos junto à Caixa Econômica Federal, em processos relacionados aos Contratos de Financiamento FINISA.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.021.179986/2023-24,**DECRETA:****Art. 1º** Fica delegado ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação em exercício a assinatura dos instrumentos autorizatórios de movimentação de recursos financeiros e os relatórios de prestação de contas relativos aos Contratos de Financiamento FINISA, a seguir discriminados:

1. Contrato de Financiamento FINISA Nº 0607369-10
2. Contrato de Financiamento FINISA Nº 0603012-10
3. Contrato de Financiamento FINISA Nº 0607372-67

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

**DECRETO Nº 1343 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023****SÚMULA:** Decreta remoção da servidora Sidimara Regina do Carmo Manccini para a Administração Direta.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.021.045481/2023-67 e 27.001875/2023-25,**DECRETA:****Art. 1º** Fica removida funcionalmente, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :103004-SIDIMARA REGINA DO CARMO MANCCINI
- b)TABELA/REF/NIVEL:1 / II / 1
- c)CARGO/CLASSE:-AGENTE OPERACIONAL PÚBLICO-A
- d)FUNCAO: -AOPA03-SERVICO DE OPERARIO I
- e)DATA VIGÊNCIA :01/10/2023
- f)VACANCIA :Sim
- g)LEGISLAÇÃO :Art. 48 inciso II da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de outubro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelle Diório de Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina